



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 145, DE 2019

Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, para dispor sobre os suplentes de Senador.

**AUTORIA:** Senador Luiz do Carmo (MDB/GO) (1º signatário), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 145, DE 2019

Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, para dispor sobre os suplentes de Senador.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 3º do art. 46 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46. ....**

.....  
§ 3º Os Senadores terão suplentes, observado o seguinte:

I - quando a representação for renovada por um terço, serão suplentes os dois candidatos sequencialmente mais votados após o Senador eleito;

II - quando a representação for renovada por dois terços, serão suplentes os quatro candidatos sequencialmente mais votados após os dois Senadores eleitos. ” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, não se aplicando a eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

*Mauro Góes Júnior*  
Matrícula 29851 SLSF/SGM  
Recebido em 18/09/2019  
Hora: 20:30

SF/19055.51469-42

Página: 1/5 30/08/2019 11:47:24

845efcd72b0b4593b684cf3737dfc91c3a6e0c8f





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição (PEC) que ora submetemos à apreciação dos nossos ilustres pares tem o objetivo de modificar o § 3º do art. 46 da Lei Maior para modificar as normas pertinentes à suplência de Senador.

A nossa intenção é oferecer alternativa às normas hoje vigentes, que levam ao exercício do mandato de Senador, em caso de impedimento do titular ou vacância do cargo.

A propósito, cabe ponderar que por vezes há mesmo suplentes que são escolhidos de forma casuística, dentre conhecidos e mesmo familiares do titular, e sem que os eleitores conheçam as suas ideias.

Essa situação tem sido questionada pelos cidadãos e pela opinião pública, havendo inclusive propostas apresentadas tanto nesta Casa como na Câmara dos Deputados, com o objetivo de alterar o regramento referente à suplência de Senador.

Com o objetivo de atender a essa demanda democrática, a PEC que estamos apresentando tem o objetivo de reforçar o esforço pela reforma e aprimoramento institucional do nosso País.

Assim, estamos propondo que os suplentes de Senador passem a ser os candidatos concorrentes ao mesmo pleito, que embora não logrando a eleição, obtiveram votação popular.

De acordo com a presente PEC, quando a representação for renovada por um terço, os suplentes serão os dois candidatos sequencialmente mais votados após o eleito.

E quando a representação for renovada por dois terços, os suplentes serão os quatro candidatos sequencialmente mais votados após os dois Senadores eleitos.

SF/19055.51469-42

Página: 2/5 30/08/2019 11:47:24

845efcd72b0b4593b684cf3737dfc91c3a6e0c8f





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Estamos ainda propondo, pelo art. 2º da presente iniciativa, que a PEC que pretendemos ver acolhida pelo Congresso Nacional entre em vigor na data da sua publicação, porém não seja aplicada a eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência, em observância à segurança e estabilidade do processo eleitoral, conforme prevê o art. 16 da Lei Maior.

Por fim, em face da relevância da matéria, solicitamos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o aperfeiçoamento e posterior aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**

SF/19055.51469-42

Página: 3/5 30/08/2019 11:47:24

845efcd72b0b4593b684cf3737dfc91c3a6e0c8f

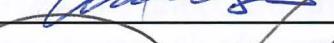
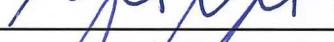




## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

*Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, para dispor sobre os suplentes de Senador.*

Parlamentar	Assinatura
OK Lury de Lima	
OK Rodrigo Soárez	
OK Paulo Pinto Moreira Bittar	
OK Marília Gómez	
OK Emilia Soárez	
OK Glycine Wieden	
OK Carlos J. A. A.	
OK Paulo Rocha	
OK José Passos Moraes	
OK Elvino Ferreira	
OK Elávio Arns	
OK Janil Campana	
OK Confucio Moura	
OK Kátia Abreu	
OK Álito Rodriguez	
OK E. Amorim	
OK Wiseu dos Santos Harto	
OK Zé Quintão Marinho	
OK Elávio Arns	
OK Paulo Paim	
OK Stivenon Valentim	
OK Angelo Moronel	

Ala Senator Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF  
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3305-6439 e 6440





## SENADO FEDERAL

## Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Altera o § 3º do art. 46 da Constituição Federal, para dispor sobre os suplentes de Senador.

SF/19055.51469-42

Página: 5/5 30/08/2019 11:47:24

345efcd72b0b4593b684cf3737dfc91c3a6e0c8f



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 46
- parágrafo 3º do artigo 60